



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. Cel. João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290-000 - Fone (0123) 78-1190 - JAMBEIRO-SP

LEI Nº 906/94, DE 14 de abril de 1.994

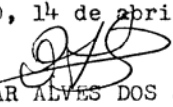
Dispõe sobre Isenção de Imposto sobre
Serviço de Qualquer Natureza-I.S.S. /
as Empresas do Ramo de Vigilância ou
Segurança de Pessoas e Bens.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

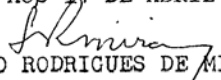
ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. - durante o prazo de 03 (três) anos, contados a partir da vigência da presente Lei, as empresas do ramo de Vigilância e ou Segurança de Pessoas e Bens que se instatarem no Município.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 14 de abril de 1.994.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 14 DE ABRIL DE 1.994.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO